



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00343/12

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA -  
LICITAÇÃO – PREGÃO - INEXISTÊNCIA DE  
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO  
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.039 / 2.012

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** PREGÃO PRESENCIAL SEGUIDO DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
  - 2.01. Número do Pregão: 69/2011
  - 2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
  - 2.03. Objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS GRAMAME E MARÉS
  - 2.04. Proponente Vencedor: LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
  - 2.04. Valor: R\$ 879.250,20
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa<sup>1</sup>, pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.*

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 19 de abril de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

rkro

<sup>1</sup> A Auditoria havia solicitado o envio do instrumento de contrato (fls. 439/441).